

ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: UM OLHAR PARA OS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

ACCESSIBILITY AND INCLUSION: A LOOK AT WORKERS WITH DISABILITIES IN THE BRAZILIAN JUDICIARY

Verônica Dolzany Andrade de Oliveira¹

RESUMO: Segundo dados do Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Brasil possui cerca de 23,9% da população com algum tipo de deficiência e segundo a Organização Mundial de Saúde pessoas com deficiência (PCD) apresentam piores perspectivas de saúde, educação e trabalho. Estes dados revelam a importância do tema acessibilidade e inclusão, portanto entende-se que acessibilidade é um direito fundamental. A presente pesquisa tem como objetivo conhecer a legislação brasileira a respeito dos direitos dos trabalhadores com deficiência; identificar normativos internos do Conselho Nacional de Justiça que assegurem acessibilidade e inclusão no judiciário; para tanto, discute-se nessa dissertação sobre o percurso histórico da pessoa com deficiência no mundo tecendo uma discussão sobre as principais legislações que contribuíram para a evolução de normativos legais para as PCDs. A metodologia adotada foi a realização de pesquisa bibliográfica com revisão histórica dos temas acessibilidade e inclusão, pessoa com deficiência, além da coleta de dados digitais. A partir da análise dos dados obtidos nessa pesquisa constatou-se que existe uma disposição em implementar as normas de acessibilidade e inclusão, todavia ainda não é uma realidade, os tribunais ainda carecem de atender diversas exigências que são preconizadas nos normativos.

1071

Palavras- Chave: Pessoas com deficiência. Acessibilidade e inclusão. Judiciário brasileiro.

ABSTRACT: According to data from the 2010 Census, from the Brazilian Institute of Geography and Statistics, Brazil has about 23.9% of the population with some type of disability and according to the World Health Organization, people with disabilities (PCD) have worse prospects for health, education and work. These data reveal the importance of the issue of accessibility and inclusion, therefore it is understood that accessibility is a fundamental right. This research aims to know the Brazilian legislation regarding the rights of workers with disabilities; identify internal regulations of the national justice council that ensure accessibility and inclusion in the judiciary; therefore, this dissertation discusses the historical path of people with disabilities in the world, weaving a discussion on the main laws that contributed to the evolution of legal regulations for people with disabilities. issues of accessibility and inclusion, people with disabilities, in addition to the collection of digital data. From the analysis of the data obtained in this research, it was found that there is a willingness to implement the rules of accessibility and inclusion, however it is not a reality, the courts still need to meet several requirements that are advocated in the regulations.

Keywords: Disabled people. Accessibility and inclusion. Brazilian judiciary.

¹Assistente Social- 11484/ CRESS-AM.

INTRODUÇÃO

Com base no relatório mundial de deficiência, mais de um bilhão de pessoas em todo mundo convivem com alguma deficiência, cerca de 200 milhões dessas pessoas sofrem dificuldades funcionais consideráveis. A pesquisa revela, ainda, que em todo o mundo pessoas com deficiência se enquadram nas taxas de pobreza mais elevadas em comparação as pessoas sem deficiência, conseqüentemente apresentam piores perspectivas de saúde, educação e trabalho, em parte isto se deve ao fato das pessoas com deficiência enfrentarem dificuldade ao acesso a bens e serviços. (OMS 2011).

Quando se trata da população brasileira, o Censo do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010 revela que o quantitativo de pessoas com deficiência (PCD), é cerca de 23,9%, 45 milhões. A quantidade de pessoas que possui algum tipo deficiência é expressiva no país, porém o Brasil não é um país, com muitas oportunidades para as pessoas com deficiência, segundo, (TEIXEIRA, 2010, p. 45/46). Esses dados revelam a importância do tema para garantia e a efetivação dos direitos fundamentais dessa parcela expressiva da população.

A acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência são instrumentos capazes de garantir chances a todos, dando a oportunidade de interação de forma justa com o ambiente. Essa pesquisa desenvolve como tema central o direito e a proteção dos direitos, a partir das normas e legislações referente a PCD e de acessibilidade e inclusão, especificamente para os trabalhadores dos tribunais do Brasil.

Diante disso, o objetivo da pesquisa consiste em conhecer a legislação brasileira a respeito dos direitos dos trabalhadores com deficiência; identificar normativos internos do conselho nacional de justiça (CNJ) que assegurem acessibilidade e inclusão no ambiente de trabalho no judiciário;

A relevância de se pesquisar acessibilidade e inclusão dos trabalhadores com deficiência agregará conteúdo sobre a temática dentro do campo do Serviço Social, além de contribuir para melhorias na instituição na qual a pesquisa foi realizada, conhecer, desvendar e identificar a relação da instituição com o trabalho da pessoa com deficiência poderá proporcionar uma contribuição que crie melhorias para a relação trabalhador com deficiência e instituição colocando em evidência assuntos que englobam acessibilidade.

Para a concretização do presente estudo, a metodologia adotada foi a realização de pesquisa do tipo bibliográfica com a revisão histórica dos temas acessibilidade e inclusão,

pessoa com deficiência e legislações correlatas a acessibilidade no espaço público e coleta de dados digitais. A partir dessas considerações a análise do tema é feita ao longo dois tópicos.

No primeiro é evidenciado de forma resumida o contexto histórico da pessoa com deficiência, ainda no primeiro capítulo discorre-se sobre normas de proteção da pessoa com deficiência no Brasil analisando a sua efetividade quanto a promoção de acessibilidade. No segundo capítulo é evidenciado os normativos de acessibilidade dos trabalhadores dos tribunais do Brasil, além do conceito de trabalho e a evolução da forma de se ver o trabalho com o ganho de direitos trabalhistas, por fim é explanado uma pesquisa do CNJ o perfil e o quantitativo de trabalhadores com deficiência no judiciário brasileiro.

1.0 O percurso histórico da pessoa com deficiência e os seus normativos legais

Propõe-se nesse tópico tecer um plano histórico sobre o percurso da pessoa com deficiência desde a era antiga até a contemporaneidade, evidenciando os marcos legais e sociais conquistados sobre o tema. Ao propor tecer o plano histórico do percurso da pessoa com deficiência no mundo é importante ressaltar que gradativamente as pessoas que apresentavam algum tipo de deficiência foram inseridas na estrutura social da humanidade, esse processo não foi feito de forma linear, é marcado invariavelmente por trajetórias individuais com particularidades histórico-culturais e nacionais. Não se pode demonstrar uma trajetória homogênea de integração, pois a forma na qual a sociedade enxergava e englobava as pessoas com deficiência variavam de um lugar para o outro no mesmo período.

1073

1.1 Primeiro olhar sobre deficiência- eliminação, eugenia e assistencialismo até a deficiência sob o olhar da integração e inclusão.

Subscrevendo a narrativa de Otto Marques da Silva (2009) que expõe a deficiência como “Anomalias físicas ou intelectuais, deformações congênitas, amputações traumáticas, doenças graves e de consequências incapacitantes, sejam elas de natureza transitória ou permanente, são tão antigas quanto à própria Humanidade”, conclui-se que as deficiências e doenças sempre se fizeram presentes, apresentando-se em certas pessoas e dificultando a sua sobrevivência, seja em razão da deficiência ou em razão da exclusão

da sociedade, portanto na era antiga e medieval não seria distinto a presença e as dificuldades deste grupo populacional.

Segundo Vinicius Gaspar Garcia (2011), as pessoas com deficiência recebiam dois tipos de tratamento na História Antiga e Medieval, a rejeição e eliminação breve, de um lado, e a proteção assistencialista e piedosa, de outro.

A partir de evidências arqueológicas e artísticas, o Egito antigo era conhecido como “terra dos cegos” devido à alta incidência de cegueira. Evidências como túmulos, múmias e papiros revelam que a deficiência não delimitava impedimentos para as atividades diversas dos egípcios, tanto a cegueira, quanto outros tipos de deficiência. Entretanto, de acordo com Silva (1987. P.55) o tratamento médico especializado às pessoas com alguma deficiência ou doença era restrito a membros da nobreza, sacerdotes, guerreiros e os seus familiares e o tratamento da população pobre era realizado de forma gratuita por sacerdotes em formação e por oportunistas. De modo geral pode-se dizer conforme os relatos históricos encontrados sobre a civilização egípcia que de forma sutil acessibilidade e inclusão já eram uma preocupação nessa sociedade.

Na Grécia a deficiência era entendida em algumas regiões como uma maldição, defeito, por exemplo, em Esparta na Grécia as crianças com deficiência eram consideradas subumanas, o que assegurava que fossem eliminadas, lançadas no mar ou em precipícios ou abandonadas; em outras regiões as crianças com deficiência já eram eliminadas no nascimento ou quando adultos eram queimados ou vistos como uma maldição.

Os antigos hebreus, como destaca Silva (1987, p.82) acreditavam que deficiência e doenças crônicas estavam ligadas, a maus espíritos, a castigo fruto de pecados. De acordo com Rosa (2007) a passagem no livro de Levítico onde Moises determina que, cego, coxo, corcunda, etc. Não poderiam se aproximar do seu ministério, deixa claro que aparência física era fator determinante para exclusão das pessoas com deficiência.

O advento do cristianismo ressignificou em diversos aspectos a maneira que as pessoas com deficiência eram vistas. É claro que como já alertado no início dessa dissertação, o processo histórico não é um processo linear e homogêneo, estão a ser elencadas em um aspecto geral as tendências de determinados lugares, sem exatidão histórica de um grupo heterogêneo. No mais a mudança que ocorreu sobre a visão das pessoas com deficiência se operou devido o conteúdo da doutrina cristã que segundo Rosane Maranhão (2005, *apud* DICHER E TREVISAM, 2014. p. 8):

[...] baseava-se na caridade- virtude que tinha como base o sentimento de amor ao próximo, o perdão, a humildade e a benevolência- conteúdo este pregado por Jesus Cristo e que, cada vez mais, conquistava sobremaneira os desfavorecidos. Entre estes estavam aqueles que eram vítimas de doenças crônicas, defeitos físicos e mentais.

No final do século XV, a pessoa com deficiência estava ligada a pobreza, marginalidade, onde sem encontrava grande parte dessa população. Existia sim a caridade voltada para eles nessa época, por exemplo, se sabe que havia um movimento para arrecadar fundos para o tratamento específico das pessoas com deficiência, todavia, de acordo com SILVA (1987, p. 210) “a iniciativa tinha a intenção de evitar ou pelo menos, minorar as dificuldades causadas pela superlotação perniciososa que estava ocorrendo nos hospitais, onde os pobres se abrigavam até a morte”. Por fim as referências gerais da época situam as pessoas com enfermidades, malformação congênita e com deformidades físicas e sensoriais na camada dos excluídos, pobres e mendigos, logo a tentativa de “ajudar” as pessoas com deficiência era na verdade afastá-las das pessoas sem deficiência, muita das vezes se pensava que a deficiência era contagiosa.

Na idade moderna marcou-se passagem de um período de extrema ignorância para o nascer de novas ideias, muitas crenças, teorias “cabulosas”, foram deixadas de lado com o surgimento do movimento denominado renascimento marcou a chamada idade moderna, que compreende o período entre a tomada Constantinopla em 1453 e a revolução francesa em 1789. As grandes transformações ocorridas na música, na arte e principalmente na ciência operaram de forma positiva e significativa no que se refere as pessoas com deficiência.

Entre os séculos XV e XVII, o mundo europeu cristão começou a se modificar com mudanças socioculturais, libertando-se de credices e dogmas típicos da era medieval, dando espaço para ciência e o reconhecimento do valor humano. O homem deixou de ser um escravo da ira divina, surgiu um novo modo de pensar, revolucionário sob muitos aspectos, “alteraria a vida do homem menos privilegiado também, ou seja, a imensa legião de pobres, dos enfermos, enfim, dos marginalizados. E dentre eles, sempre e sem sombra de dúvidas, os portadores de problemas físicos, sensoriais ou mentais” (SILVA, 1987, p. 226).

A partir desse momento cria força a ideia de que as pessoas com deficiência deveriam ter atenção própria e não ser um grupo renegado da sociedade, isso efetivou-se através de feitos voltados para eles, um grande exemplo, o código inventado pelo médico e matemático Gerolamo Cardomo (1501-1576) que ensinava pessoas surdas a ler e escrever.

No século XVI a preocupação com os deficientes no geral se restringiu as pessoas surdas e mudas, segundo Gugel (2007), o alfabeto na língua de sinais surgiu pela primeira vez no livro “*Reduction de lãs letras y arte para ensinar a hablar los mudos*”, do autor Juan Pablo Bonete, obra que condenava os métodos brutais que tinham como base “gritar” para ensinar alunos surdos.

No início do século XIX, embora não se cogitasse a integração efetiva das pessoas com deficiência foi a partir desse século que elas começaram a ser compreendidas sob o aspecto humanista em todo o mundo. Deu-se início a uma nova e boa fase para elas, e acordo com Silva (1987) mesmo não se pensando na efetiva integração do cidadão com deficiência na sociedade, ele passou a ser visto como ser humano e a sociedade passa a assumir a responsabilidade com essas pessoas.

O reconhecimento que a deficiência não estava ligada a causas supersticiosas trouxe avanços para o tratamento das mesmas, tendo em vista que se constatou a necessidade de proporcionar tratamento individual e especializado que não se resumiam em hospitais e abrigos, foi a partir dessa constatação que passou a se pensar que os mesmos não precisavam tanto de hospitais de caridade ou de casa de saúde, mas de organização especializada e separadas que tornaria o seu atendimento mais racional, científico e menos piedoso (SILVA, 2009).

1076

Influenciado por ideias europeias, o imperador do Brasil, Dom Pedro II funda o Imperial Instituto dos Meninos Cegos (1854), hoje com o nome de Benjamin Constant, e o imperial Instituto dos Surdos Mudos (1857), hoje denominado Instituto Nacional de Educação de Surdos- INES (MAZZOTTA, 2005, p.228-229).

Com novas concepções adotadas a respeito das pessoas com deficiência, países da Europa e os Estados Unidos passaram a ver o potencial dessas pessoas para a produção de bens e serviços. Nos Estados Unidos se estabeleceu uma atenção à população com deficiência, em especial para os “veteranos” de guerras ou outros conflitos militares. Depois da Guerra Civil norte-americana, foi construído, na Filadélfia, em 1867, o Lar Nacional para Soldados Voluntários Deficientes, que posteriormente teria outras unidades, também foi criado a “sociedade de Nova York para socorro de ruptura e aleijado” que posteriormente se transformou em “hospital de Nova York para de cirurgias especiais”.

É no século XX que acontece de fato a maior mobilização para inserção na sociedade e garantias de direitos da pessoa com deficiência, onde se busca soluções viáveis

e efetivas em vista da sua proteção. Foram realizadas conferências e congressos sobre a temática “crianças invalidas”, “pessoas deficientes”, reabilitação, dentre inúmeros outros temas, destacando o de maior ênfase os seguintes: Primeira conferência de crianças invalidas (Londres- Inglaterra, 1904), Congresso Mundial de Surdos (Saint Louis-EUA, 1909) e a primeira conferência da Casa Branca sobre os Cuidados de Crianças Deficientes (Washington D.C- EUA, 1909) (GUGEL, 2007).

Todavia os acontecimentos da I e II Guerra Mundial paralisaram os avanços, até então alcançados, com a volta de soldados de guerra que retomavam muitas vezes com mutilações o número de pessoas com deficiência se elevou e com o a crise financeira mundial viu-se a necessidade de não perder nenhuma mão de obra, sendo necessário tomar medidas que reabilitassem os ex combatentes para o trabalho laboral.

Com o fim da guerra o mundo conscientizou-se da necessidade de adotar medidas que evitassem atrocidades cometidas na Guerra, e criar formas de reabilitar pessoas que se tornaram deficientes na guerra.

É então que é constituída em 1945 a Organização das Nações Unidas- ONU, com a função de trabalhar pela paz entre as nações. Em 1948, é criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos que, no seu artigo 25 faz menção expressa à pessoa com deficiência, denominada “invalida”.

1077

Artigo XXV. 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito a segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle.

O documento serviu como impulso para a organização das pessoas com deficiência, instigando a criação de instituições e consolidação das já existentes voltadas para a busca e concretização da inclusão social. Ao longo do século XX foram criadas instituições voltadas ao tratamento personalizado das pessoas com deficiência de acordo com as suas necessidades, todavia no que se diz respeito ao direito internacional, e nacional (Brasil) existiu uma carência de leis específicas as pessoas com deficiência. Mesmo com a promulgação das resoluções da ONU de 1971 (Declaração dos Direitos das Pessoas com Retardo Mental) e a resolução de 1975 (Declaração dos Direitos das pessoas Deficientes), não se verificou de imediato avanço substancial em matéria legislativa referente às pessoas com deficiência.

Em 1981 teve a declaração do Ano Internacional das Pessoas deficientes, que teve o objetivo de demonstrar a preocupação mundial com a questão, pouco se operou a título mundial em legislações, persistindo com uma contínua exclusão da pessoa com deficiência na esfera legislativa.

Na contemporaneidade em um primeiro momento a deficiência era vista a partir do modelo médico, apesar de começar os avanços com a sociedade integração a sociedade, o modelo médico define a deficiência como um problema que é da pessoa, suas limitações físicas, sensoriais ou mentais refletem apenas nela própria e na sua família, nesse modelo a deficiência é uma limitação do indivíduo para interagir com a sociedade.

O modelo médico reconhece as limitações, enfermidades, físicas, mentais e sensoriais como as principais causas da desigualdade social, anulando o papel da sociedade na marginalização e intolerância as pessoas com deficiência.

Com o passar dos anos surge o modelo social, que defende que a deficiência é um conceito complexo que entende o indivíduo com a suas limitações, seja de qual natureza, seja, porém engloba a estrutura social que oprime na maioria das vezes a pessoa deficiente. O modelo social defende que o ambiente no qual o indivíduo se encontra consegue acentuar as suas limitações quando impõe barreiras físicas e atitudinais.

1078

O modelo social rompe com a ideia que a deficiência deve ser analisada somente a partir do indivíduo:

Modelo social: [...] a deficiência é entendida como algo que está para além da lesão do corpo. Ou seja, aqui a deficiência é a interação com estruturas sociais histórica e culturalmente construídas para não acolher a diversidade humana. Para o modelo social, a deficiência é uma condição humana, outro modo de ser e estar no mundo, uma característica a mais da pessoa que se cruza com outras características (como gênero, raça/etnia, geração, classe, sexualidade, etc), como uma experiência subjetiva e que não deve ser supervalorizada ou minimizada. Há, assim, um deslocamento de responsabilidade: a exclusão deixa de ser culpa da pessoa (algo individual, como no modelo médico) que tem um corpo fora do padrão e passa a ser responsabilidade de toda sociedade que não acolhe a diferença e que deve rever as suas estruturas para diminuir barreiras. (COLETIVO FEMINISTA HELEN KELLER, 2020, p.23)

Portanto, é a partir do modelo social de enxergar a deficiência que se introduz conceitos sociais e humanos de pessoas com deficiência e os normativos jurídicos, porém vale ressaltar que o modelo médico não deixa de existir porque o social surge, pelo contrário, ele ainda se faz presente, inclusive no Brasil, onde foi alvo de críticas no ano de 2015 pela relatora do Comitê das Nações Unidas, segundo Leia (2019) foi enfatizado pela relatora que o Brasil adota o modelo médico nas questões relacionadas às pessoas

com deficiência ao implementar políticas assistencialistas em detrimento de políticas de inclusão social.

1.2 A evolução legislativa brasileira sobre as pessoas com deficiência

É somente em 1988 após ser estabelecida a Constituição da República federativa do Brasil de 1988(CF/1988) que de fato se tem o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando em diversos dispositivos essa proteção. A Constituição Federal Brasileira de 1988 assegura a proteção e a garantia de direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida expressos em seu artigo 23, inciso II, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a tutela de proteção e garantia de direitos das mesmas.

No artigo 227, §2º a CF, prevê que a lei estabelece regras sobre normas de construção e adaptação dos logradouros e edifícios de uso público com a finalidade de garantir acesso adequado a pessoas com deficiência. Portanto, é encargo do poder público assumir medidas necessárias para extinguir barreiras arquitetônicas, tal como promover ações que garantam a acessibilidade da pessoa com deficiência aos locais públicos.

Com o reconhecimento de direitos das pessoas com deficiência através da CF/1988, alguns artigos se desdobraram em leis, por exemplo, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no qual assegura as pessoas com deficiência, acessibilidade, educação, saúde, trabalho, lazer, acesso à previdência social, amparo à infância e a maternidade, entre outros.

A Lei nº 8.112/1990, em seu art. 5º, §2º, determina a reserva de 20% das vagas para pessoas com deficiência, e com o Decreto nº 3.298/1999, no seu art. 37, que determina que o mínimo de vagas para as pessoas com deficiência deve ser de 5%. Os cargos reservados não se limitam aos cargos públicos, se estendem aos cargos de empresas particulares, regulamentados com a Lei de Cotas (Lei nº. 8.213 de 1991), onde determina o seguinte percentual:

Art. 93 - a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção: - até 200 funcionários [...] 2%, - de 201 a 500 funcionários[...]3%, - de 501 a 1000 funcionários [...]4%, - de 1001 em diante funcionários[...] 5% (BRASIL, 1991).

É notório que tenta se estabelecer o princípio da igualdade nos logradouros da CF/1988 no que diz respeito à garantia de direitos, sociais, trabalhistas, entre outros e a inclusão da pessoa com deficiência. Todavia é insuficiente tratar um indivíduo de maneira igual quando as suas condições físicas, mentais e sociais não são iguais, é genérico, determinar igualdade a indivíduos que tem particularidades e especificidades singulares, cada pessoa, a depender das suas singularidades demandará um tratamento diferenciado no que se faz jus a efetivação de seus direitos.

Em 2000 surge a Lei de acessibilidade, a Lei Federal nº10. 098/2000, a lei estabelece critérios que indicam normas que regulamentam a concepção de projetos arquitetônicos e urbanísticos que devam contemplar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT referente à acessibilidade.

Em um primeiro momento acessibilidade visava à eliminação de barreiras arquitetônicas, Sassaki (2006), diz que, na década de 50 ocorria a integração dos adultos reabilitados que teriam algum tipo de impedimento físico. Reintegração no mercado de trabalho, nos seus afazeres pessoais, porém alguns profissionais que faziam parte da reabilitação dessas pessoas entenderam que a prática de reabilitação, era dificultada e até impedida por barreiras arquitetônicas, nos espaços urbanos, nas residências e nos meios de transportes.

1080

Acessibilidade é um termo contemporâneo que em um primeiro momento se tratava de barreiras arquitetônicas, porém observou-se com o passar da história que as necessidades do acesso vão além de barreiras arquitetônicas e que não se resumem apenas para as pessoas com deficiência, todavia as pessoas com deficiência têm uma necessidade maior de ter os espaços acessíveis tanto no que diz respeito a barreiras arquitetônicas, quanto comunicacionais e atitudinais. Acessibilidade é um direito fundamental que deve ser garantido a todos como preconiza na Constituição Federal Brasileira e Lei 10.098/2000.

Com a importância de se criar meios acessíveis que derrubem barreiras tanto físicas, atitudinais e comunicacionais, surge a Lei Federal de nº 10.436/2002 que reconhece como meio-legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados. A lei regulamenta que pelo menos 5 % do quadro de servidores públicos sejam capacitados para a promoção e disseminação da linguagem em libras, viabilizando às pessoas surdas ou com deficiência auditiva a utilização dos serviços oferecidos pelas repartições públicas.

Em 2015 surge a Lei Federal 13.146/2015 conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a lei entra em vigor em 2016 e nela se institui os princípios e as diretrizes que asseguram a dignidade e a inclusão de brasileiros com deficiência ou mobilidade reduzida. Para Santos (2017, p. 46), o Estatuto representa, sem dúvida, um enorme avanço para a proteção da pessoa com deficiência. Mostra-se como um dos mais importantes instrumentos.

A referida lei adotou o modelo social de direitos humanos e não médico referente a deficiência, no qual o conceito de deficiência reflete também no meio no qual ela está inserida, “[...]a deficiência em si não “incapacita” o indivíduo, e sim a associação de uma característica do corpo humano com o ambiente inserido. É a própria sociedade que tira a capacidade do ser humano com suas barreiras e obstáculos ou com ausência de apoios” (LOPES, apud, BUENO, p.47).

2.0 Normativos sobre acessibilidade dos trabalhadores dos tribunais do Brasil

O presente tópico cumpre a função de responder um dos objetivos que se destina essa pesquisa, colocando em evidência os normativos legais que asseguram um trabalho acessível, humano e inclusivo para os trabalhadores com deficiência ou mobilidade reduzida dos tribunais do Brasil. Analisa dados coletados do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, sobre acessibilidade e pessoas com deficiência.

1081

2.1 Normativos legais que direcionam a implementação de acessibilidade no trabalho nos tribunais do Brasil

O Brasil é um dos países que possui legislações específicas que asseguram os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, além de ter legislações avançadas no que diz respeito a temática, pois ratificou e incorporou na Constituição Federal e legislações tratados de Convenções Internacionais sobre o assunto. A CF/1988 integrou garantias para as pessoas com deficiência, proibindo a discriminação com diferenças de salário e de critérios para sua admissão, assume que é de responsabilidade do Estado a salvaguarda de saúde, assistência social, educação especializada e reserva de percentual em cargo público.

A evolução que reflete paradigmas históricos sobre a forma de enxergar e incluir a pessoa com deficiência emergiu em legislações que se destinam em garantir direitos desse grupo de forma social e não segregacionista.

O órgão responsável pela administração do Poder judiciário brasileiro- Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem como suas atribuições o controle das atividades financeiras, administrativas e disciplinar do judiciário brasileiro, com intuito de dar efetividade aos direitos das pessoas com deficiência, transformou a Recomendação nº 27/2009 na Resolução nº 230/2016.

A resolução prevê que o Poder Público e seus órgãos assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico, como tratamento prioritário e adequado, a promoção de ações eficazes que propiciem a inclusão e a adequada ambientação, nos locais de trabalho, das pessoas com deficiência.

A Resolução nº230/2016 até o início de 2021 era a norma que orientava os Tribunais de Justiça ao tratamento da pessoa com deficiência, a incorporação da acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional e tudo ao que se refere a esse grupo.

Em 2020 o CNJ regulamenta a resolução no 343/2020, que institui condições especiais de trabalho a magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham dependentes legais nessas condições. As condições especiais de trabalho são:

Art. 20 A condição especial de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades: I - designação provisória para atividade fora da Comarca ou Subseção de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), de modo a aproximá-los do local de residência do(a) filho(a) ou do(a) dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas; II - apoio à unidade judicial de lotação ou de designação de magistrado(a) ou de servidor(a), que poderá ocorrer por meio de designação de juiz auxiliar com jurisdição plena, ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional e/ou pelo incremento quantitativo do quadro de servidores; III - concessão de jornada especial, nos termos da lei; IV - exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ no 227/2016.(RESOLUÇÃO DO CNJ 343/2020)

Além das condições especiais de trabalho, a resolução recomenda ações informativas para trabalhadores sem deficiência e treinamento para trabalhadores com deficiência, serão promovidos cursos informativos sobre as pessoas com deficiência, bem como ações de inclusão e formação para trabalhadores dos tribunais de justiça e os seus dependentes.

Em 2021 O CNJ atualiza a resolução 230/2016 para a Resolução 401/2021- que dispõe da promoção de instruções de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares, e institui o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. À resolução amplia conceitos e institui formas de obter dados como o quantitativo de pessoas com deficiência existente nas unidades judiciais, além de recomendar a promoção de ações de inclusão.

Apesar da legislação está a caminhar para acessibilidade e inclusão dentro dos tribunais de Justiça do Brasil e a inserção de pessoas com deficiência entre os trabalhadores dos tribunais que de modo geral para fins de análise estão divididos em magistrados, servidores e estagiários estejam a ganhar um olhar mais social, com garantias de direitos já preconizados em leis esses ainda são um pequeno número dentro do poder judiciário, segundo pesquisa do CNJ(2021) as pessoas com deficiência entre magistrados, servidores e estagiários, representam 1,67% da força de trabalho da Justiça brasileira, um total de 5.344 PCDs, logo entende-se que apesar de um forte legislativo, a inclusão e as formas de lidar com a inclusão ainda são assuntos que estão no mais no papel e ganhando cada vez mais evidência em um período muito recente, está se criando uma cultura de inclusão e acessibilidade que está a acontecer no presente, onde se começa a ver a implantação de ações voltadas para a temática.

1083

2.2 Pessoas com deficiência no judiciário brasileiro

Obter dados que subsidiem as normas em geral são essenciais para a apropriação de conhecimento do público no qual as diretrizes de acessibilidade necessitam para ser implantadas, pois deste modo é possível entender o contexto e as necessidades de trabalho que englobam as pessoas com deficiência. A partir de pesquisa recente do CNJ é possível obter informações nunca organizadas e publicadas anteriormente sobre a força de trabalho das pessoas com deficiência dos tribunais do Brasil

Para análise dos dados são considerados trabalhadores com deficiência dos tribunais-magistrados, servidores e estagiários, todavia há de se deixar claro que dentro dos tribunais existem trabalhadores terceirizados que no momento não fazem parte da análise das informações.

A pesquisa que subsidiou as informações a seguir foi feita no ano de 2021 pelo CNJ é possível saber quais pessoas com deficiência operam no poder judiciário, as

informações são referentes a 88 Tribunais, o quantitativo dos trabalhadores que participaram da pesquisa segue na figura abaixo:

Figura 1 – Quantidade dos três grupos profissionais na pesquisa



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Dos dados obtidos todos os magistrados que entraram através das vagas reservadas para as pessoas com deficiência todos são brancos(as), entre os servidores que ingressaram da mesma forma, 68,5% são brancos (as), 30 % negros(as), 0,1% (1 pessoa) indígena e 1,4% (28) amarelas. No poder judiciário brasileiro encontra-se o total de 1,67% de pessoas com algum tipo de deficiência e 94,48% não possuem deficiência (**tabela 2**). A quantidade de pessoas com deficiência é maior no grupo de trabalhadores -servidores; seguindo dos magistrados e estagiários. (CNJ, 2021).

1084

Na **tabela 1** as pessoas com deficiência são 168 estagiários; 74 magistrados e 5.102 servidores, não possuem deficiência, 39.297 estagiários; 16.952 magistrados e 245.487 servidores. A **tabela 2** mostra esses números em percentagem. Observa-se a seguir:

Tabela 1 – Quantidades por grupo profissional e existência ou não de deficiência

Possui deficiência?	Estagiários(as)	Magistrados(as)	Servidores(as)	Total
Possui deficiência	168	74	5.102	5.344
Não possui deficiência	39.297	16.952	245.487	301.736
Não informado	3.119	527	8.624	12.270
Total	42.584	17.553	259.213	319.350

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Tabela 2 – Quantidades por grupo profissional quanto à existência ou não de deficiência

Possui deficiência?	Estagiários(as)	Magistrados(as)	Servidores(as)	Total
Possui deficiência	0,39%	0,42%	1,97%	1,67%
Não possui deficiência	92,28%	96,58%	94,70%	94,48%
Não informado	7,32%	3,00%	3,33%	3,84%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Com as informações explanadas acima observa-se que a inclusão ainda anda em passos lentos e que além da pessoa com deficiência não ocupar um número expressivo dentro dos tribunais do Brasil, quando se fala em altos cargos como a magistratura não existe pessoa com deficiência negra dentro dos tribunais, assim escancarando uma realidade completamente diferente do que se encontra nas leis, a exclusão predomina no fator inclusão.

Quando a lei determina que 5% da força de trabalho no poder público sejam pessoas com deficiência e se observa que esse número ainda está bem distante de ser atendido, entende-se que de formas legislativas o direito da pessoa com deficiência está assegurado, entretanto, não está a ser efetivado, no mais as normas são muito bonitas, bem elaboradas, todavia não plenamente efetivadas. O quantitativo de servidores com deficiência nos tribunais analisados pode-se observar na figura a seguir:

1085

Figura 2 – Quantidades e percentuais de profissionais com deficiência

319,35 Mil Qtd de profissionais	307,08 Mil Qtd de profissionais com informações sobre deficiência	5344 Qtd de profissionais com deficiência	1,74 %de PcD - Geral
17,55 Mil Qtd de magistrados	17,03 Mil Qtd de magistrados com informações sobre deficiência	74 Qtd de magistrados com deficiência	0,43 %de PcD - magistrados
259,21 Mil Qtd de servidores	250,59 Mil Qtd de servidores com informações sobre deficiência	5102 Qtd de servidores com deficiência	2,04 %de PcD - servidores
42,58 Mil Qtd de estagiários	39,47 Mil Qtd de estagiários com informações sobre deficiência	168 Qtd de estagiários com deficiência	0,43 %de PcD - estagiários

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

No total de profissionais analisados dos 88 tribunais do país, apenas 5.344 são pessoas com deficiência do total de 319, 35 Mil, a inserção das pessoas com deficiência no judiciário anda em passos lentos, mas ganhou grande visibilidade nos últimos 4 anos, entrando no plano de metas do CNJ para a avaliação dos tribunais no quesito acessibilidade. Na pandemia causada pelo novo coronavírus-covid-19 o CNJ e diversos tribunais do país trouxeram a temática acessibilidade e inclusão- pessoa com deficiência para debate, com simpósios, webnários, cursos de formação para público interno e externo, logo derrubando uma barreira fundamental para acessibilidade, a barreira da desinformação. (CNJ, 2021)

O processo de inclusão das pessoas com deficiência requer grandes investimentos, tanto do Estado, quanto das instituições, incluir exige adaptar o meio físico, e atitudinal dos espaços de trabalho que devem ser ocupados pelas pessoas com deficiência, para assim elas usufruam de maneira plena de seus direitos.

O reconhecimento como sujeito de direito das pessoas com deficiência na sociedade percorreu um caminho de extrema exclusão, discriminação e luta, antes de começar a se reconhecer como sujeito de direito, a entrada das pessoas com deficiência no mundo do trabalho foi vista como parte do potencial produtivo do modelo de produção capitalista, foi a partir disso que houve uma maior responsabilidade pública pelas necessidades da pessoa com deficiência, ademais estas passaram a serem vistas como potencialmente capazes de executar tarefas no mundo do trabalho. Portanto, às pessoas com deficiência no início delas na inserção no mundo do trabalho eram reconhecidos apenas como sujeitos produtivos e não como sujeitos de direito.

Mudar a percepção da sociedade para com às pessoas com deficiência requer tempo, fiscalização e uma efetividade do Estado e das instituições no que diz respeito a propagação de informação, não são só sujeitos produtivos, as mesmas obtém direitos garantidos, que necessitam ser efetivados, o ambiente de trabalho deve ser acessível de todas as formas, o que está estabelecido nos normativos legais devem ser assegurados totalmente, não parcialmente, para que deste modo o processo de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência no seu espaço de trabalho avance.

O número de trabalhadores com deficiência dos tribunais do Brasil está longe de ser o adequado, porém com grandes dificuldades ainda sim trabalhadores com deficiência conseguem chegar a cargos de chefia dentro dos tribunais quebrando paradigmas culturais e discriminatórios de incapacidade, o número ainda é pequeno, todavia um grande passo

para o avanço. De acordo com a tabela 3, 10,8% (551 pessoas) dos (as) servidores (as) com deficiência dos 88 tribunais do país estão em cargos de chefia, entre as servidoras 8,9 % das mulheres com deficiência atuam em cargo de chefia e entre os trabalhadores com deficiência homens 12, 7%.

Tabela 14 – Percentuais de servidores(as) com deficiência por gênero e cargo de chefia

Gênero	Não informado	Não ocupa cargo de chefia	Ocupa cargo de chefia	Total
Feminino	2,69%	88,32%	8,99%	100,00%
Masculino	2,78%	85,05%	12,17%	100,00%
Não informado	-	100,00%	-	100,00%
Total	2,74%	86,46%	10,80%	100,00%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

A par das informações obtidas pelo CNJ identificou-se um quantitativo abaixo do que é estabelecido em lei de trabalhadores com deficiência dentro do judiciário, é notório a desigualdade que as pessoas com deficiência enfrentam no seu ambiente de trabalho, além das discriminações sofridas no âmbito das relações étnico-raciais e de gênero. Todavia é necessário ressaltar a importância que a pesquisa do CNJ tem e já mostra uma pré-disposição do poder judiciário com a força de trabalho das pessoas com deficiência, o estudo referente aos trabalhadores com deficiência é inédito dentro da esfera da justiça do Brasil, o levantamento de dados é crucial para uma resposta prática às necessidades que este público precisa, ainda existe muito a se fazer para que ações voltadas para trabalhadores com deficiência sejam efetivas e ultrapassem os artigos, parágrafos estabelecidos nos normativos legais e de fato se implemente o que se preconiza em lei, contudo já é possível enxergar uma mudança cultural ao tratar da temática relacionada as pessoa com deficiência.

1087

CONCLUSÃO

A pesquisa apresentada permitiu concluir que gradativamente as pessoas que apresentavam algum tipo de deficiência foram inseridas na estrutura social da humanidade, essa inserção não foi feita de forma linear, foi marcada por trajetórias histórico-culturais e nacionais particulares, a trajetória dessa inserção não é demonstrada

de forma homogênea, a forma que a sociedade incluía essas pessoas variava no mesmo espaço de tempo de um lugar para o outro. Todavia, na maior parte da cultura ocidental as pessoas com deficiência no seu percurso histórico era alvo do desrespeito e da violação dos direitos do ser humano.

No Brasil, apesar do grande percurso que se necessita percorrer para que as pessoas com deficiência tenham o exercício dos seus direitos garantidos é importante relatar que o país é um dos países do mundo com maior evolução legislativa a respeito da pessoa com deficiência. Nos últimos dez anos foram criadas legislações mais específicas que asseguram garantias nos espaços públicos e privados, além de punições a quem discriminar uma pessoa em decorrência de sua deficiência.

Com base no desenvolvimento ao decorrer dessa pesquisa fica evidente que a acessibilidade e inclusão são condições imprescindíveis para as pessoas com deficiência possam ser inseridas na sociedade, tendo todos os seus direitos garantidos como saúde, educação, assistência, lazer e trabalho. Acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, devem estar associadas e sempre andar de mãos dadas para que essas pessoas gozem do seu direito pleno.

Embora existam legislações que determinem a empregabilidade das pessoas com deficiência e a inserção das mesmas nos órgãos públicos através do sistema de cotas em concurso públicos, o número de pessoas com deficiência em relação à quantidade de pessoas existente no Brasil é muito irrisório dentro das repartições públicas e tratando-se do judiciário brasileiro esse número é bastante inferior ao que se preconiza as legislações e os normativos internos do CNJ, segundo a pesquisa do CNJ apenas 1,67% representam os trabalhadores com deficiência do judiciário.

Em suma, é imprescindível, que sejam materializadas as normas do CNJ, as legislações pertinentes a temática, através de ações que cumpram o que se pede nas mesmas, para que assim e só assim sejam garantidos o pleno exercício dos direitos dos trabalhadores com deficiência da instituição.

REFERÊNCIAS

____. IBGE. **Amostra pessoas com deficiência, 2010**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/pesquisa/%2023/23612>>. Acesso em: 7 de fev. 2023.

____. **Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com

mobilidade reduzida e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 17 fev. 2023.

____.CNJ. **Resolução Nº 230, de 26 de junho de 2016.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2301> > Acesso em: 10 fev. 2023

____.CNJ. **Resolução Nº 401, de 16 de junho de 2021.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original1344192021061860cca3338db65.pdf>> Acesso em: 10 fev. 2023

____CNJ. **Resolução nº 343, de 9 de setembro de 2020.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original170128202009255f6e22685ff50.pdf>> Acesso em: 10 fev. 2023

____Pesquisa pessoas com deficiência no poder judiciário. Disponível em : <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/pesquisa-pcd-no-pj-1.pdf>> Acesso em: 15 fev. 2023

BRASIL. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: 05 de fev.2023.

BUENO, Léia Soares. **A acessibilidade e o cumprimento das normas jurídicas: estudo de caso das unidades judiciárias do poder judiciário do Estado de Goiás.** 2019.119 f. Dissertação (Programa de pós graduação STRICTO SENSU em desenvolvimento e planejamento territorial) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia- GO.

1089

COLETIVO FEMINISTA HELEN KELLER. **Mulheres com deficiência: garantia de direitos para exercício da cidadania** em:<[https://www.crmpr.org.br/uploadAddress/Guia-Feminista-Helen-Keller\[4446\].pdf](https://www.crmpr.org.br/uploadAddress/Guia-Feminista-Helen-Keller[4446].pdf)> Acesso em: 13 de fev. de 2023.

GARCIA, Vinícius Gaspar Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/tes/a/HkkjNpVsgsJYVS93DCkYbg/?lang=pt&format=pdf> > Acesso em: 12 de fev. de 2023.

GUGEL, M.A; FILHO, W.M.C; RIBEIRO, L.L.G. **DEFICIÊNCIA NO BRASIL: Uma Abordagem Integral dos Direitos das Pessoas com Deficiência** Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

MAZZOTA, Marcos José da Silveira. Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, C. R. dos. O Espaço da Deficiência e a Cidade Deficiente: análise da apropriação do espaço público pela pessoa com deficiência física em Trindade/GO. 2017. 130 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás. Programa de Pós-Graduação em Geografia, Goiânia, 2017.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: Construindo uma Sociedade para Todos**. 7.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2005.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. Revista

SILVA, O. M. da. **A epopeia ignorada: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem de hoje**. São Paulo: Cedas, 1987.

SILVA, Otto Marques da. Epopeia ignorada. Edição de Mídia. São Paulo: Editora Faster, 2009.